

# PREFEITURA DE MARACANAÚ

A caminho do futuro



LEI Nº 363/94

ACRESCENTA O INCISO IX AO ART.  
18 DA LEI Nº 36 DE 31 DE DEZEMBRO  
DE 1985, QUE INSTITUI O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

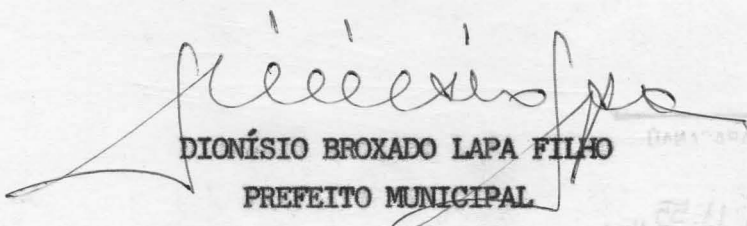
Art. 1º - O artigo abaixo indicado da Lei nº  
36 de 31 de Dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 .....

IX - Nos casos de desapropriação por interesse  
social e para implantações de projetos produtivos e que absorvam mão-de-  
obra de munícipes, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar  
do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU as propriedades desapropriadas,  
inclusive dos débitos deste imposto inscrito na Dívida Ativa, retroativamente

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ, em 19 de setembro de 1994.

  
DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL